

**PARECER N° 815/2010 CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 579/2009**

De autoria do Nobre Vereador José Américo, o presente projeto de lei dispõe sobre a garantia de prioridade de vagas aos filhos de pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida nos Centros de Educação Infantil – CEI´s e escolas públicas mais próximas de suas residências, e dá outras providências.

O projeto objetiva inserir no rol de prioridades a serem atendidas na rede pública de educação infantil (de zero a seis anos) crianças em idade escolar, as quais pelo menos um de seus genitores sejam pessoas deficientes e/ou com mobilidade reduzida, na unidade mais próxima de residência daquela família, minimizando dificuldades relacionadas à mobilidade urbana.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de substitutivo às fls 44 a 46.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, entende que a propositura atende o interesse público, é meritória e deve prosperar em razão de aliar os benefícios do processo sócio-pedagógico aos quais as crianças atendidas pela rede de educação infantil são submetidas à ação afirmativa, na qual indivíduos deficientes e/ou com mobilidade reduzida devem ser beneficiários, na medida em que tende a alocar as crianças filhas destas pessoas na unidade mais próxima possível de suas respectivas residências.

Recentes compilações de dados estatísticos (Censo 1991, 2000) demonstram que essas pessoas, em comparação com a média dos demais trabalhadores, apresentam desvantagem principalmente nas categorias “renda” e “escolaridade”, com o agravante de que a inserção destes trabalhadores ocorre com maior dificuldade. Assim, priorizar a inserção dos filhos dessas pessoas no processo de matrícula escolar não se caracteriza como privilégio e sim uma derivação de ações afirmativas às quais tal público fazem jus.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

No âmbito da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, entendemos que a propositura atende o interesse público e deve receber a aprovação desta Casa Legislativa.

Favorável, portanto, é o nosso parecer, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como atende aos referendos legais de conduta fiscal.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 30/06/2010

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Alfredinho – PT

Celso Jatene - PTB

Claudinho de Souza – PSDB

Cláudio Fonseca - PPS

Marco Aurélio Cunha - DEM

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO e MULHER

Jamil Murad – Pcdob

José Ferreira Zelão – PT

Milton Ferreira – PPS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adilson Amadeu – PTB  
Aurélio Miguel - PR  
Donato – PT  
Gilson Barreto - PSDB  
Souza Santos – PSDB